



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 438/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para operacionalização de programas e adota outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 29 de dezembro de 2009.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 29 de dezembro de 2009.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 438/2009

DE 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIP- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para operacionalização de programas e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Frei Paulo, autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público nos moldes da Lei Nacional nº 9.790/99 de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art.2º - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal. Observando:

- | | |
|------|---|
| I- | Identificação do objeto a ser executado; |
| II- | Metas a serem atingidas; |
| III- | Etapas ou fases de execução |
| IV- | Plano de aplicação dos recursos financeiros; |
| V- | Previsão de início e fim de execução do objeto. |

Parágrafo único – A prestação de contas obedecerá às normas da Lei nº 9.790/99 e Decreto - lei nº 3.100/99.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 3º - Os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a prestação de serviços e serviços voluntário civil.

Art.4º - Fica criado o Serviço do Voluntariado Civil que será permitido nos serviços de Saúde e Assistência social cuja execução necessita de profissionais de Nível Superior, mediante operacionalização do Programa pela OSCIP.

Art.5º - Ao voluntário selecionado será concedido auxílio financeiro, de natureza indenizatória, como forma de custeio das despesas necessárias à execução do programa operacionalizado pela OSCIP.

Parágrafo único - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OSCIP e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar objeto e as condições de seu exercício.

Art.6º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua a artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, para ocorrer à despesa se necessária.

Art.7º - Esta lei obedecerá aos dispositivos da Lei 9.790/99, no tocante as exigências legais, aplicando-a também nos casos de omissão da presente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Paulo, 29 de dezembro de 2009.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal